



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

PROJETO DE LEI N°03- 29 DE JANEIRO DE 2026

"Institui o Programa Municipal de Identificação e Cadastro de Animais e dá outras providências.".

Eu, **FERNANDA MACENO COLETTA MESTRINER**, vereadora com assento na Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me foi conferida por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritama/SP **APROVA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Identificação e Cadastro de Cães e Gatos no âmbito do Município de Buritama, com base na Lei Federal nº 15.046, DE 17 de dezembro de 2024.

Art. 2º - O programa tem como objetivos:

I - A identificação e o registro de cães e gatos;

II - O controle populacional e a prevenção de zoonoses;

III - A conscientização sobre a guarda responsável de animais;

IV - A coibição do abandono e dos maus-tratos a animais.

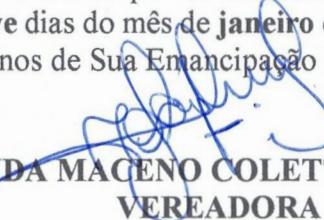
Art. 3º - A identificação dos animais será realizada por meio da implantação de microchip, contendo um código exclusivo e os dados do animal e de seu proprietário ou responsável.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber e for pertinente para o seu fiel cumprimento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador "**JOSÉ OTÁVIO DE FREITAS**", aos vinte e nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis (2026), 108 anos da Fundação de Buritama e 77 anos de Sua Emancipação Política.


FERNANDA MACENO COLETTA MESTRINER
VEREADORA





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N° 03/26

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente propositura visa a instituir no Município de Buritama uma política pública de grande relevância para a saúde pública e o bem-estar animal com base na Lei Federal 15.046/2024. A identificação de cães e gatos por meio de microchipagem é uma ferramenta moderna e eficaz para o controle populacional, a prevenção de zoonoses e o combate ao abandono e aos maus-tratos.

A medida está em consonância com os princípios da guarda responsável e com a legislação ambiental vigente, além de atender a uma demanda crescente da sociedade por políticas públicas voltadas à proteção animal. A competência do Município para legislar sobre o tema está amparada na Constituição Federal, que lhe atribui o dever de zelar pela saúde e pelo meio ambiente em seu âmbito local.

Ademais, a seção sobre meio ambiente da Lei Orgânica é explícita ao determinar que compete ao Município "proteger a flora e a fauna, nesta compreendidos todos os animais silvestres, exóticos e domésticos, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica e provoquem extinção de espécie ou submetam os animais à crueldade". A instituição de um cadastro via microchip é um instrumento eficaz para proteger os animais domésticos contra abandono e maus-tratos, enquadrando-se perfeitamente nesta competência.

Portanto, a matéria do projeto de lei está plenamente inserida no campo de competências legislativas do Município de Buritama.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 2026.


FERNANDA MACENO COLETTA MESTRINER
VEREADORA

